

LEI N° 473, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE 0 **QUADRO** DE **SERVIDORES COMISSIONADOS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE **CAMPO** REDONDO/RN Ε DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estruturação administrativa da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, com o fito de organizar o quadro de servidores comissionados da Casa Legislativa, em obediência aos princípios esculpidos na Constituição Federal.
- **Art. 2º** A Câmara Municipal de Campo Redondo é composta e organizada pelos seguintes cargos de provimento em comissão:
 - A) 03 (três) Agentes Legislativos;
 - B) 01 (um) Chefe de Gabinete;
 - C) 01 (um) Coordenador do Procon;
 - D) 01 (um) Diretor Contábil;
 - E) 01 (um) Diretor Geral;
 - F) 01 (um) Diretor Jurídico;
 - G) 01 (um) Secretário;
 - H) 01 (um) Tesoureiro;

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, desta Lei, são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo.



Art. 4º O ato de provimento, de competência do Presidente da Câmara Municipal, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:

I. a denominação de cargo e demais elementos de sua identificação; II. o fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo; e III. a indicação de que o cargo se faz cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso e nos termos da Lei.

Art. 5º O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus ao recebimento do vencimento, acrescido de gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os cargos de Diretor Jurídico e Diretor Contábil, dadas as peculiaridades e especificidades das funções desempenhadas.

Parágrafo Único. Os demais cargos de provimento em comissão farão jus ao recebimento do vencimento, acrescido de gratificação de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

- **Art. 6º** O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:
- I. Pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de até 100% (cem por cento) de gratificação incidente sobre seu vencimento básico; ou
- II. Pelo vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Fica vedado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

- **Art. 7º** A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão será fixada pela Presidência da Câmara Municipal, cumpridas de acordo com as necessidades da Casa Legislativa.
- **Art. 8º** Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II, desta Resolução, acompanhado de sua lotação numérica e remuneração.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO



Art. 9º As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Campo Redondo serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

Parágrafo único. Além das vantagens previstas em Resolução, todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Campo Redondo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Integram esta Resolução os seguintes Anexos:

- a) Anexo I Distribuição dos cargos em comissão por Unidade Administrativa;
- b) Anexo II Quadro dos cargos de provimento em comissão, com denominação do cargo, números de cargos e vencimentos;
- c) Anexo III Tabela de Carga Horária, Escolaridade e Outros Requisitos do Anexo II;
- d) Anexo IV Atribuições dos cargos em comissão
- **Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 12** Ficam revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias a presente Lei.
- **Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às leis e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 06 de JULHO de 2018.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

Prefeito



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Unidade Administrativa	Cargos Lotados
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete
Departamento Jurídico	Diretor Jurídico
	Coordenador Procon
Departamento	Secretário
Administrativo	Diretor Geral
Department Financius	Diretor Contábil
Departamento Financeiro	Tesoureiro
Departamento Legislativo	Agente Legislativo



ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Denominação	Quantidade	Vencimentos (R\$)	Gratificação	
Chefe de Gabinete	01	1.030,00	Até 100%	
Secretário	01	1.030,00	Até 100%	
Diretor Geral	01	1.030,00	Até 100%	
Diretor Jurídico	01	1.030,00	Até 150%	
Diretor contábil	01	1.030,00	Até 150%	
Tesoureiro	01	1.030,00	Até 100%	
Coordenador Procon	01	1.030,00	Até 100%	
Agente Legislativo	03	964,00	Até 100%	



ANEXO III

CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGOS COMISSIONADOS				
Nomenclatura do Cargo	Escolaridade	Outros requisitos		
Chefe de Gabinete	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio		
Secretário	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio		
Diretor Geral	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio		
Diretor Jurídico	Ensino Superior - Direito	Registro na OAB		
Diretor Contábil	Ensino Superior – Ciências Contábeis	Registro no CRC		
Tesoureiro	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio		
Coordenador Procon	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio		
Agente Legislativo	Ensino Médio	Certificado de Conclusão do ensino médio		



ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

AGENTE LEGISLATIVO:

Executa as atividades ligadas diretamente à área Parlamentar; Presta assessoramento na condução dos trabalhos do Plenário; Presta os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno e ao andamento das proposições; Colige informações sobre legislação federal, estadual e municipal atinentes às atividades da Câmara; Prepara projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, assim como verificar Atos e Portarias; Pratica demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;; Auxilia nas solenidades, sessões e demais eventos do Poder Legislativo e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das Ações Legislativas; Organiza a ordem do dia sob a orientação do Presidente. Exerce outras atividades correlatas.

CHEFE DE GABINETE:

Assistência imediata à Presidência; organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente; administrar o atendimento às pessoas que procurarem o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou mandando audiência com o Presidente, se for o caso; cuidar da correspondência oficial do presidente; recepcionar visitantes e hóspedes oficiais; promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração; coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;

COORDENADOR DO PROCON:

Atuar na mediação dos conflitos estabelecidos à formação de consciência coletiva quanto aos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de bens e serviços, materializando as demandas provenientes do convênio junto ao Procon/RN; Desenvolver campanhas educativas visando à formação de consciência coletiva quanto aos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de bens e serviços; Articular com outras unidades administrativas da Câmara Municipal, bem assim com outros órgãos dos Poderes do Estado, o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, aplicados às relações de consumo; Construir, desenvolver, manter atualizado banco de dados sobre as questões consumeristas que sirvam a embasar as políticas e práticas da Coordenadoria de Defesa do Consumidor; e Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.



DIRETOR CONTÁBIL:

Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Contabiliza os documentos, analisando-os e processando-os, para assegurar a observância do plano de contas adotado; Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Elabora o balanço anual da Câmara Municipal; Elabora a prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Escritura livros contábeis; Faz a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; Examina empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; Organiza, elabora e assina balancetes, balanço e demonstrativos contábeis, relativos à execução orçamentária e financeira, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Administração do Legislativo Municipal; Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara; Assessora o Presidente em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis; Efetua os controles de gastos em conformidade com as normas legais; Promove o recebimento das importâncias devidas à Câmara; Efetua o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de erário; Efetua os recebimentos e elabora o respectivo documento de guitação; Efetua o pagamento das despesas devidamente autorizadas; Procede à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa; Controla o movimento financeiro, através do sistema informático instalado na Tesouraria, se houver; Mantém o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; Arquiva os documentos pertinentes às movimentações financeiras; Exerce outras atividades correlatas

DIRETOR GERAL:

Coordenar, planejar, organizar e orientar a execução de todos os serviços administrativos, legislativos, financeiros e de informática da Câmara Municipal; promover os meios para o bom andamento das relações de todas as Unidades Administrativa da Câmara Municipal; definir relações funcionais e os limites de



competência das Unidades Administrativa; avaliar periodicamente o desempenho dos Departamentos e os objetivos e metas planejadas; em conjunto com o Presidente, propor normas e sistemática de controles internos, checar resultados e estabelecer prioridades para o êxito das ações traçadas; apoiar os parlamentares, provendo os serviços de secretaria necessários à Mesa Diretora e o bom andamento e controle dos trabalhos legislativos; assessorar as atividades de apoio administrativo, provendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal; acompanhar as atividades de apoio financeiro, promovendo o uso adequado de recursos e o funcionamento de efetivos procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de gastos; gerir o serviço de protocolo, recebendo, analisando e distribuindo todas as correspondências enviadas à Câmara Municipal; executar atividades correlatas determinadas pela Presidência.

DIRETOR JURÍDICO:

Assessorar o Plenário, Mesa Diretora e Presidente. Dirigir o Departamento Jurídico, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação. Despachar com o Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo. Defender a norma legal, ato normativo e ato administrativo de autoria do Poder Legislativo Municipal objeto de impugnação; Apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da Câmara, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial; Assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Presidente da Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração; sugerir ao Presidente da Câmara Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos departamentos da entidade; Autorizado pelo Presidente, avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação judicial ou extrajudicial.

SECRETÁRIO:

Coordenar os serviços administrativos em geral; ordenar as atividades de pessoal e transmitir-lhes as determinações e solicitações do Presidente e dos demais membros da mesa; Organizar o cadastro de fornecedores; Promover o controle de gastos da Câmara; Promover o tombamento dos bens patrimoniais, a serviço da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; Solicitar providências para apuração de desvios e extravios de materiais, quando eventualmente verificados;



Manter o serviço de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara; Supervisionar e controlar os serviços de compras e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo sua guarda e controle; Manter atualizado acervo de legislação, pertinentes ao pessoal; Responsabilizar-se a vista dos relatórios de frequência, Promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal; Manter atualizado o prontuário relativo ao tempo de serviços dos servidores; Assinar ordens e outros documentos relativos ao pagamento de pessoal da Câmara e das despesas ao pleno funcionamento do Poder Legislativo; Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, e demais membro da mesa; Aprovar a escala de férias de pessoal; Aferir a qualidade dos artigos empregados no serviços da Câmara verificando os que melhor atendem às suas necessidades, reduzindo a diversificação de materiais empregados; Manter atualizado a escrituração relativa a entrada e saída de materiais do estoque existente; Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores, dar aceitação do material; Fornecer os materiais solicitados pelos diversos setores da Câmara, mantendo o seu controle; Zelar pela disciplina de pessoal.

TESOUREIRO:

Promover o recebimento das importâncias devidas à Câmara Municipal; efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades financeiras; promover a quarda e conservação dos valores da Câmara Municipal; requisitar e controlar a utilização dos talões de cheques; incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência; determinar a preparação dos cheques para os pagamentos autorizados; promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior; promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos nos estabelecimentos de crédito; providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores da Câmara Municipal; providenciar o recolhimento do imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e à terceiros; elaborar, conjuntamente com o Controle Interno e Gerência Financeira, programas para processamento dos pagamentos; observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do RN; executar outras atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem determinadas pela Presidência.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 06 de JULHO de 2018.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves Prefeito